JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

PROCESSO Nº 052/2026 - DISPENSA PRESENCIAL Nº 020/2026

Objeto: **contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria visando à captação, manutenção, gestão e incremento de recursos provenientes da Lei Estadual nº 18.030/2009 (Lei Robin Hood), nos critérios Esporte (ICMS Esportivo), Turismo (ICMS Turismo) e Patrimônio Cultural (ICMS Patrimônio Cultural), incluindo o planejamento, orientação técnica, elaboração e acompanhamento de documentos, relatórios, programas, projetos e demais ações necessárias ao atendimento das exigências dos órgãos competentes, bem como o acompanhamento presencial das atividades esportivas, turísticas e de patrimônio cultural desenvolvidas pelo Município de Arantina/MG, com o objetivo de assegurar a manutenção e ampliação dos índices de participação e dos repasses estaduais correspondentes,** conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência.

Exmo. Sr. Prefeito

Primeiramente, cumpre registrar que conforme exigência legal foi realizada pesquisa de mercado nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 para apuração do preço estimado

Publicado o aviso de dispensa nos termos do §3º do art. 75 da Lei 14.133/2021, **foram apresentadas as seguintes propostas adicionais**.

Item	Descrição do serviço	Felipe Faria Teixeira	Mafa Consultoria e Assessoria Ltda	Gustavo Carvalho Perez
1	Assessoria na gestão do ICMS Patrimônio Cultural;	**R$ 1.766,67**	**R$ 1.600,00**	
2	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria no desenvolvimento, acompanhamento e execução das atividades esportivas do município, com foco no atendimento às exigências do ICMS Esportivo.	**R$ 1.120,07**	**R$ 500,00**	**R$ 1.000,00**
3	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria no desenvolvimento, acompanhamento e execução das atividades turísticas do município.	**R$ 1.250,00**	**R$ 1.440,00**	

Portanto, para a escolha do futuro contratado foi levado em conta a proposta mais vantajosa para administração de maneira a proporcionar a plena satisfação do interesse público, apresentada na fase de propostas adicionais, nos termos do art. 75, §3º da Lei 14.133/2021.

A fim de evitar o fracionamento ilegal, foi constatado junto à unidade gestora que não houve no presente exercício financeiro (até a presente data), contratações desta natureza que somadas ultrapassam o limite da dispensa pelo valor.

Em virtude dessas considerações, resguardados o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador, nos limites da Lei, e as valorações de cunho econômico--financeiro, que o procedimento está apto para a produção de seus regulares efeitos, motivo pelo qual, ENCAMINHO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito o presente processo de dispensa de licitação **com base no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021**, para que após análise proceda com a AUTORIZAÇÃO da contratação, se assim entender.

À consideração superior.

Arantina, 15/06/2026.

_____

Aline Aparecida Francisca de Almeida
Agente de Contratação